



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER Nº

– PROJETO DE LEI Nº 357/2024

Ementa: Projeto de Lei que cria a Unidade Básica de Saúde (UBS) Animal no Município de Barra do Piraí. Matéria de saúde pública e proteção animal. Competência municipal reconhecida. Natureza autorizativa/organizacional sem criação compulsória de órgão. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequadas. Emenda Modificativa saneadora. Parecer favorável.

Relatório

O Projeto de Lei nº 357/2025 tem por finalidade instituir a **Unidade Básica de Saúde (UBS) Animal**, estabelecendo suas funções, público prioritário e forma de vinculação administrativa.

Foi apresentada **Emenda Modificativa nº 71/2025**, alterando o inciso III do art. 3º e o art. 4º, a fim de ajustar a redação e atribuir competência ao órgão indicado pelo Executivo, atendendo à orientação técnica da Procuradoria Legislativa.

Compete a esta Comissão analisar **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e competência

O Município possui competência para atuar na área de **saúde pública, meio ambiente, proteção animal e interesse local** (arts. 23, II; 30, I e II, CF/88).

A criação de política pública de **saúde animal**, vinculada ao bem-estar animal e prevenção de zoonoses, insere-se em políticas públicas sanitárias e ambientais, compatíveis com competências municipais.

O projeto **não cria cargos, não aumenta despesa obrigatória, nem estrutura administrativa complexa**, permitindo implantação gradativa conforme disponibilidade orçamentária. Assim, **não há vício de iniciativa**.



2. Juridicidade

O PL é compatível com:

- Lei 13.426/2017 (controle populacional de cães e gatos);
- Política Nacional de Bem-Estar Animal;
- Normas de vigilância sanitária, meio ambiente e saúde pública.

A Emenda Modificativa **corrigiu remissão e atribuições**, evitando ingerência na organização administrativa e respeitando a autonomia do Executivo, o que reforça a juridicidade.

3. Técnica legislativa

O texto é claro e objetivo, em conformidade com a **LC 95/1998**.

A Emenda aperfeiçoa a redação, adequando a indicação do órgão competente e retirando ambiguidades.

Com a emenda, a técnica legislativa é considerada **adequada**.

Conclusão

Diante do exposto, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº **357/2025, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 71/2025**, por estarem presentes os requisitos de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a prosseguir em sua tramitação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação